

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 420/2021**

Suspende, parcialmente, ad referendum do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-2064/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão Plenária nº PL-2064/2021, que "Aprova o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) – II-A, do Crea-ES, e dá outras providências."

Considerando que, conforme consta dos autos do Processo SEI 2700/2021, a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, por meio da Deliberação nº 1479/2021-CEEP, deliberou, in verbis:

"Propor ao Plenário do Confea:

- a) Aprovar parcialmente o plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e aos objetivos do Prodesu, com a glosa de R\$ 318.046,75 (trezentos e dezoito mil quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), relativa aos veículos e ao pacômetro, aprovando-se o convênio no valor de R\$ 228.275,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais), cujo objeto será a aquisição de drones e um veículo, a ser custeado em sua totalidade com recursos do Prodesu;
- b) lembramos que a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, deve ser verificada, obrigatoriamente, quando da assinatura do Convênio e do repasse da verba, nos moldes do item 3.3 deste parecer;
- c) condicionamos a realização do processo licitatório à aprovação, pelo Confea, do termo de referência a ser encaminhado pelo Regional no prazo de 90 (noventa) dias, devendo este documento observar os apontamentos da Gerência de Tecnologia da Informação quanto ao tema;
- d) condicionamos o repasse dos recursos ao encaminhamento dos termos de adjudicação/homologação dos processos licitatórios, conforme item 3.1.7 deste parecer; e,
- e) ressaltamos que, a par do que dispõe o art. 30 da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424, de 2016, esta análise técnica não isenta o proponente do atendimento aos requisitos da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, bem como a toda a legislação do Confea atinente ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu."

Considerando que o processo foi objeto de pedido de vista, cujo Relatório e Voto Fundamentado concluiu nos seguintes termos:

"Propor ao Plenário do Confea:

- a) Aprovar parcialmente o plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e aos objetivos do Prodesu, com a glosa de R\$ 252.435,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), relativa a três veículos, aprovando-se o convênio no valor de R\$293.886,75 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), cujo objeto será a aquisição de drones, pacômetro e um veículo, a ser custeado em sua totalidade com recursos do Prodesu;
- b) lembramos que a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, deve ser verificada, obrigatoriamente, quando da assinatura do Convênio e do repasse da verba;
- c) condicionamos a realização do processo licitatório à aprovação, pelo Confea, do termo de referência a ser encaminhado pelo Regional no prazo de 90 (noventa) dias, devendo este documento observar os apontamentos da Gerência de Tecnologia da Informação quanto ao tema;
- d) condicionamos o repasse dos recursos ao encaminhamento dos termos de adjudicação/homologação dos processos licitatórios; e,
- e) ressaltamos que, a par do que dispõe o art. 30 da Portaria Interministerial MPMO/CGU n.º 424, de 2016, esta decisão não isenta o proponente do atendimento aos requisitos da Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, bem como a toda a legislação do Confea atinente ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu.”

Considerando que o processo foi ainda objeto de um segundo pedido de vista, cujo Relatório e Voto Fundamentado foi finalmente aprovado pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL-2064/2021 (SEI 0543084), concluindo nos seguintes termos:

“Propor ao Plenário do Confea:

1. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc) – II-A, do Crea-ES, sendo R\$ 541.487,55 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) às expensas do Prodesu e R\$ 4.834,20 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), a ser integralizado pelo Crea a título de contrapartida;
2. Condicionar a realização dos certames licitatórios ao encaminhamento dos Termos de Referência, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio, devendo os mesmos observarem, obrigatoriamente, a aprovação pelo Confea.
3. Condicionar o repasse do recurso conveniado ao encaminhamento dos Termos de Adjudicação e de homologação dos certames licitatórios ao Confea.
4. Determinar o envio de Disponibilidade Orçamentária para contrapartida até 30 de janeiro de 2022, sob pena de rescisão do instrumento.
5. Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.
6. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 5.01.02.02 – Linha II.”

Considerando que, o Crea-ES, no Plano de trabalho encaminhado (SEI 0535439), solicitou apoio financeiro para adquirir 5 (cinco) drones, 1 (um) pacômetro e 4 (quatro) veículos, argumentando a necessidade de substituir 4 (quatro) veículos adquiridos em 2017 e 2018, conforme abaixo:

Imagem 1 – Placas, quilometragem, data de aquisição, garantia e tempo de uso.

VEÍCULO	PLACA	MARCA/MODELO	KM ATUAL EM 08/07/2021	AQUISIÇÃO DO VEÍCULO	TÉRMINO DA GARANTIA	TOTAL DA GARANTIA
FORD	QRB 2912	FORD KA SE 1.0	57.737 Km	04/07/2018	04/07/2021	3 ANOS
RENAULT	PPU 4897	SANDERO EX 1.6 MECÂNICO	56.772 Km	14/07/2017	14/07/2021	4 ANOS
FORD (CAMINHONETE)	PPU 4624	RANGER XLT CD 4A 32 C	53.196 Km	26/07/2017	26/07/2022	4 ANOS
RENAULT	PPU 4895	SANDERO EX 1.6 MECÂNICO	43.430 Km	14/07/2017	14/07/2021	4 ANOS

Fonte: Unidade de Fiscalização

Considerando que a PROJ, por meio do Parecer SUCON nº 2015/2021 (SEI 0537892), esclareceu que a definição e apreciação das justificativas para a aquisição dos veículos pretendidos pelo Crea-ES encontram-se no âmbito da conveniência e oportunidade da CEEP e do Plenário do Confea, devendo, contudo, ser externada a motivação de contrariedade as razões técnicas expostas no Parecer GDI nº 208/2021;

Considerando, que a PROJ, por meio do mesmo parecer, concluiu pela possibilidade de aquisição dos drones e pela impossibilidade de aquisição do pacômetro;

Considerando que em relação à substituição dos veículos listados acima, não foram apresentadas as devidas justificativas e razões de fato e de direito pela CEEP e pelos relatos de vistas, restando descumpridas as orientações do Parecer SUCON nº 2015/2021 (SEI 0537892), devendo prevalecer a análise técnica da Gerência de Desenvolvimento Institucional- GDI;

Considerando que a Decisão Plenária PL-201/2021, do Confea, destinou ao Crea-ES, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 693.245,26 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para a execução dos programas do Prodesu, no exercício de 2021.

Considerando, que durante a apreciação da matéria em Plenário, houve divergências de justificativas e entendimentos entre a Deliberação da CEEP e os relatos de primeira e segunda vista, acerca do número de veículos pretendidos pelo Regional, bem como sobre a possibilidade de aquisição do pacômetro;

Considerando que o projeto apresentado pelo Regional tem por objetivo geral “Proporcionar eficiência e eficácia, às ações de fiscalização do exercício e das atividades profissionais”, e ainda, como objetivo específico “Equipar e modernizar, com a aquisição dos drones, o setor de fiscalização, modernizar, quanto a precisão, as ações de fiscalização técnica com a aquisição de pacômetro (...)”;

Considerando que o Crea-ES apresenta uma proposta inovadora de fiscalização, propondo inclusive a aquisição de drones, os quais constam previstos no PDTI, e servirão como novo modus operandi de fiscalização, com sua utilização massiva na fiscalização de obras e serviços de engenharia, agronomia e geologia e minas (áreas específicas como cafeicultura, cultivo de cacau, piscicultura, controle de barragens, identificação de áreas degradadas etc);

Considerando que a aquisição dos drones alinham-se ao cumprimento das atividades finalísticas do Regional, seja na fiscalização preventiva ou repressiva das atividades ligadas à Engenharia, Agronomia e Geociências;

Considerando que a proposta do Crea-ES, no que tange a aquisição dos drones, encontra-se fundamentada no poder de polícia das profissões regulamentadas, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão

de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder" (sic).

Considerando que o poder de polícia deve ser exercido com eficiência e eficácia, visando ao alcance de resultados satisfatórios em proteção da sociedade e combate ao exercício ilegal da profissão;

Considerando o princípio da eficiência (art. 37 CF), por meio do qual a Administração Pública deve atuar com alto rendimento e baixo custo na execução de suas atividades;

Considerando que, no caso concreto, impõe-se o juízo de necessidade, utilidade e adequação (razoabilidade e proporcionalidade) acerca dos pedidos feitos pelo Regional e deferidos pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL-2064/2021 (SEI 0543084);

Considerando que se trata de repasse de recursos públicos entre entidades que compõem o mesmo Sistema Profissional;

Considerando que o inciso XIX do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao presidente do Confea suspender decisão plenária ad referendum do Plenário;

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que "O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo."

Considerando que o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao presidente do Confea "resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor"; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 2700/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, parcialmente, ad referendum do Plenário do Confea, a Decisão Plenária PL-2064/2021, no que tange especificamente à aquisição do pacômetro e dos 4 (quatro) veículos.

Art. 2º Aprovar parcialmente o plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e quanto aos objetivos do Prodesu, com a glosa de R\$ 402.191,75 (quatrocentos e dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), relativa a quatro veículos e ao pacômetro, aprovando-se o convênio no valor de R\$ 144.130,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e trinta reais), cujo objeto será a aquisição de cinco drones;

Art. 3º Ressaltar que a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, deverá ser verificada, obrigatoriamente, quando da assinatura do Convênio e do repasse da verba;

Art. 4º Condicionar a realização do processo licitatório à aprovação, pelo Confea, do termo de referência a ser encaminhado pelo Regional no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento; e

Art. 5º Condicionar o repasse dos recursos ao encaminhamento dos termos de adjudicação/homologação dos processos licitatórios;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 24/12/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 24/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545125** e o código CRC **76827704**.

Referência: Processo nº 02700/2021

SEI nº 0545125